

– São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob nº 686.813, neste ato representado por JOCHEN VOLZ, Diretor Geral, alemão, portador da cédula de identidade RNE nº V440802-Y e do CPF/MF nº 017.016.286-94, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 1673715/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVE celebrar o presente ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Cultura, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto a Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência instalados à Praça da Luz, nº 2 – Luz – CEP: 01120 - 010 – São Paulo – SP; Largo General Osório, nº 66 – Luz – CEP: 01213-010 - São Paulo – SP; Avenida Tiradentes, 273 – Luz – CEP: 01102-000 – São Paulo - SP-, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente aditamento tem por objetivo a alteração das Cláusulas Segunda, Terceira, Sétima e Oitava do Contrato de Gestão e alteração dos Anexos I – Plano Estratégico de Atuação, II - Plano de Trabalho: Ações e Mensurações -, III – Plano Orçamentário, IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação e V - Cronograma de Desembolso - para repactuação das ações, mensurações, rotinas e definição dos recursos orçamentários para o exercício de 2021 e inclusão do Anexo VII – Termo de Compromisso de Preservação de Sigilo de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam alterados os itens 25, 26, 28 e parágrafo oitavo da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 01/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)
25 - Apresentar trimestralmente à Unidade Gestora da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º, 3º quadrimestres, relatórios de atividades do período, conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega periódica no Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO.

26 - Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação pelas Unidades da Pasta e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os três quadrimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual no Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação.

(...)
28 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório quadrimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se aos equipamentos ou programas culturais objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

(...)
PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos seus diretores, a respeito da obrigação de obedecer ao contido no artigo 3º, inciso I, alínea “d”, item 3 do Decreto nº 64.056/2018, que determina a disponibilização, em seu sítio na rede mundial de computadores, da remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, assegurando a prévia e expressa autorização de todos os recursos humanos atuantes na parceria, em conformidade com a legislação trabalhista, a fim de evitar questionamentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam excluídos os parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto da Cláusula Segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)
PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATO DE GESTÃO fica sujeito à rescisão se for descumprido o disposto nos itens 10 e 11 desta cláusula, salvo na hipótese de inobservância do item 10 decorrente de reajuste salarial obrigatório que, durante a vigência do contrato de trabalho, eleve a remuneração dos empregados celetistas além do limite estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nos itens 10 e 11 desta Cláusula aplica-se aos empregados e diretores da CONTRATADA, independentemente da quantidade de Contratos de Gestão que ela mantenha com a CONTRATANTE, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um.

PARÁGRAFO QUINTO -O limite para remuneração de empregados e diretores previsto no item 10 desta Cláusula poderá ser acrescido:

a) em até 10% (dez por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

b) em até 20% (vinte por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

c) em até 40% (quarenta por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO;

d) em até 70% (setenta por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente até 10% (dez por cento) dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o percentual do repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, em face dos recursos do CONTRATO DE GESTÃO, será apurado anualmente, aplicando-se, em caso de inobservância ao respectivo limite de remuneração, o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

(...)
CLÁUSULA QUARTA
Fica incluído o item 37 à Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

37 – Gerenciar, desenvolver, e assegurar sistema de gestão de acervos próprio, garantido a divulgação de informações de interesse público e considerando a necessidade:

a) da gestão informatizada dos dados do acervo artístico da Pinacoteca do Estado de São Paulo;

b) da publicação dos dados no website da instituição;

c) da necessidade de interoperabilidade dos dados para fins de possíveis portabilidades e/ou compartilhamentos dos dados com vistas à execução de políticas públicas;

d) da segurança digital com base na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

e) do acesso às informações do patrimônio cultural, com base na Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA
Fica alterado o item 7 da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)
7 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Unidade Gestora designada, os resultados da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, emitindo pareceres periódicos quadrimestrais e anuais referentes ao cumprimento: das atividades descritas no Anexo I – Plano Estratégico de Atuação; das metas estabelecidas no Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, no Anexo III – Plano Orçamentário e dos compromissos descritos no Anexo IV –Obrigações de Rotinas e Compromissos de Informação nos prazos previstos, bem como ao atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

(...)
CLÁUSULA SEXTA
Fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula quarta do Contrato de Gestão nº 01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(...)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Unidade Gestora elaborará pareceres quadrimestrais e anuais referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos, qualidade e eficiência da execução contratual, observando-se a relação entre os custos e os benefícios dos resultados alcançados e as exigências dos órgãos de controle SEFAZ e TCE, para envio à Comissão de Avaliação, bem como à CONTRATADA, nos prazos definidos em cronograma anual de monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão da Pasta.

(...)
CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam alterados os parágrafos primeiro e sétimo, itens c e c.4, da Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros -, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 96.133.807,10 (Noventa e seis milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e sete reais e dez centavos).

(...)
PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

(...)
c. Conta de recursos de contingência, a ser aberta pela CONTRATADA, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução do programa de trabalho, sendo composta de 1% do valor repassado pela CONTRATANTE a cada parcela, observados os preceitos do artigo 5º, inciso VI, alínea “g” do Decreto Estadual 43.493/1998, com as alterações do Decreto Estadual 64.056/2018. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

(...)
c.4) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório quadrimestral seguinte.

(...)
CLÁUSULA OITAVA
Ficam alterados o caput e o parágrafo segundo da Cláusula Oitava – Sistema de Repasse dos Recursos -, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA
SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

1- Para o exercício de 2021, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 20.986.978,00 (Vinte milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais), mediante a liberação de 12 parcelas, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante de R\$ 20.986.978,00 que onerará a rubrica 13.391.121.457.320.000, no item 33.90.39-75, no exercício de 2021, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 18.888.280,20 (Dezoito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos), serão repassados por meio de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 2.098.697,80 (Dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), serão repassados por meio de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação quadrimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidas no Anexo II - Plano de Trabalho.

(...)
CLÁUSULA NONA
Fica alterado o item 4 da Cláusula Décima Terceira – Disposições Finais e Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(...)
4 – Caso a CONTRATADA seja selecionada em Convocação Pública para celebração de mais de um Contrato de Gestão simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser comuns aos diversos Contratos de Gestão deverão ser divididos entre cada um proporcionalmente ao seu valor total, de maneira a garantir mais recursos para a realização das atividades fins de cada Contrato de Gestão, observadas as limitações impostas pelo Decreto Estadual nº 64.056/2018 para remuneração de pessoal.

(...)
CLÁUSULA DÉCIMA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Titular da Pasta
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
JOCHEN VOLZ
DIRETOR GERAL
ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA
Testemunhas:
Nome: MIRIAN MIDORI PERES YAGUI -Nome: BIANCA CORAZZA
CPF: 352.140.528-12 - CPF: 247.881.348-37

UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

SCEC-PRC-2020/01018
CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO 04/2020QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A SUSTENIDOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº. 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. SÉRGIO SÁ LEITÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SUSTENIDOS, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 01.891.025/0001-95, tendo endereço nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2092 – 18º Andar – Jardim Paulistano - São Paulo – SP – CEP: 01451-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, brasileira, portadora do R.G. nº 23.434.685-1 e CPF nº 177.835.989-18, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR o CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Ficam alterados o Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações para o exercício de 2021; o Anexo III – Plano Orçamentário do Exercício de 2021; o Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação; e o Anexo V – Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam alterados os itens 25, 26 e 28 da Cláusula Segunda; o item 7 da Cláusula Terceira; e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25 – Apresentar trimestralmente à Unidade Gestora da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º e 2º quadrimestres, relatórios de atividades do período, conforme sistema informatizado ou modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega periódica no Anexo IV - Compromissos de Informação, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO.

26 – Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação pelas Unidades da Pasta e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os três quadrimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual no Anexo IV - Compromissos de Informação.

28 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório quadrimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa se vincular aos equipamentos ou programas culturais objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Unidade Gestora designada, os resultados da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, emitindo pareceres periódicos quadrimestrais e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no “Anexo I – Plano Estratégico de Atuação”; das metas estabelecidas no “Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações” e no “Anexo III – Planilha Orçamentária” e dos compromissos descritos no “Anexo IV – Compromissos de Informação” nos prazos previstos, bem como ao atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Unidade Gestora elaborará pareceres quadrimestrais e anuais referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos, qualidade e eficiência da execução contratual, observando-se a relação entre os custos e os benefícios dos resultados alcançados e as exigências dos órgãos de controle SEFAZ e TCE, para envio à Comissão de Avaliação, bem como à CONTRATADA, nos prazos definidos em cronograma anual de monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão da Pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima; bem como o Caput e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 134.022.184,00 (cento e trinta e quatro milhões, vinte e dois mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA OITAVA
SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS
Para o exercício de 2021, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”. O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais), que onerará a rubrica 13.392.1201.5692.0000 no item 33.90.39-75 no exercício de 2021, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 23.940.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta mil reais) serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto no “caput”, correspondentes a R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

CLÁUSULA QUARTA
Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

CONTRATANTE
Sérgio Sá Leitão
Titular da Pasta
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA
ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
Diretora Executiva
Sustenidos Organização Social de Cultura
Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:

Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
I- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2021
II- QUADRO DE AÇÕES E MENSURAÇÕES DO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DR. CARLOS DE CAMPOS - TATUÍ - ANO 2021

1- PROGRAMA DOS CONSERVATÓRIOS – CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

2- PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO
3- PROGRAMA DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS
4- PROGRAMA DE CONTEÚDOS DIGITAIS
5- METAS CONDICIONADAS

Quadro Resumo do Plano de Trabalho de 2021
PLANO DE TRABALHO – AÇÕES E MENSURAÇÕES da Sustenidos Organização Social de Cultura – para gestão do Conservatório Dramático Musical Dr. Carlos de Campos - Tatuí no exercício de 2021

I - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2021

Considerando que uma das principais necessidades apontadas no Termo de Referência para elaboração da proposta de trabalho para o Conservatório de Tatuí para os anos de 2021 a 2025 era uma reestruturação das principais ações do programa, visando a contemplar as restrições orçamentárias e a estrutura de repasse a serem disponibilizados pelo Governo do Estado para os próximos anos, a Sustenidos apresentou em sua proposta inicial um plano de trabalho orientado a atender às necessidades do Conservatório de Tatuí com a máxima eficácia, buscando o melhor equilíbrio possível entre economicidade e resultados de qualidade.

No entanto, mediante a suplementação orçamentária proposta pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo para o ano de 2021, fez-se necessária uma revisão das ações e mensurações contidas no plano, de modo a não diminuir as metas de atendimento do Conservatório de Tatuí e do Polo Avançado de São José do Rio Pardo, mantendo seu pleno funcionamento.

Além disso, com a alteração do sistema de mensuração de metas de trimestral para quadrimestral, também fizemos alguns ajustes nos períodos de realização de grande parte das ações de forma a nos permitir mais tempo para o início de sua execução.

Segue abaixo um descritivo detalhado dessas alterações.
1 - PROGRAMA DOS CONSERVATÓRIOS – CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Eixo 1 – Formação Cultural – Cursos Regulares
Número mínimo de alunos matriculados nas habilitações oferecidas cursos de formação de músicos na cidade de Tatuí- de 1725 para 1790 (meta anual);

Número mínimo de alunos matriculados no curso de formação de luthiers na cidade de Tatuí- de 18 para 24 (meta anual);

Número mínimo de alunos matriculados nos cursos de formação de Teatro na cidade de Tatuí- de 130 para 120. A diminuição deveu-se a um equívoco na estimativa anterior, pois de fato havia 120 vagas oferecidas em 2020.

Número mínimo de alunos matriculados nas habilitações oferecidas no curso de formação de músicos na cidade de São José do Rio Pardo- de 75 para 150 (meta anual - não haverá mais o fechamento da unidade).

Eixo 2 – Ações complementares à Formação Cultural – Vivência Artística – Atividades

Realização de concursos internos- de 1 para 2 com aumento do número mínimo de participantes de 30 para 60.
Eixo 5 – Difusão – Grupos Artísticos de Bolistas
Com relação aos grupos artísticos, na proposta inicial estava prevista a redução de dez para sete grupos, sendo seis musicais e um da área de Teatro. Neste novo plano propomos a manutenção dos dez grupos existentes em 2020.

Quanto ao número de concertos e públicos as alterações foram as seguintes:

Número de concertos da Camera de Violões- de 1 para 4, com aumento do Número mínimo de público de 50 para 400;

Número de concertos do grupo de Música de Raiz- de 1 para 4, com aumento do Número mínimo de público de 100 para 400;

Número de concertos Jazz Combo- de 1 para 4, com aumento do Número mínimo de público de 100 para 400;

Número de concertos Grupo de Choro- de 1 para 4, com aumento do Número mínimo de público de 100 para 400.

Foram excluídas as metas referentes ao grupo de Regional Brasileiro, que não será mais implantado.

2 – PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Diante da maior disponibilidade de recursos, e uma vez tendo nos apropriado melhor da dinâmica de funcionamento dos Grupos Artísticos de Bolistas, a previsão inicial de padronizar todas as bolsas performance com o valor de R\$ 480 foi alterada, já que de fato há a necessidade de uma carga horária de ensaios maior em determinados grupos. Também detectamos a necessidade da manutenção das bolsas-ofício, que cumprem um importante papel para aprendizes que ocupam funções de apoio técnico aos grupos.

Optamos, ainda, por conceder bolsas performance para todos os integrantes dos dez grupos artísticos, na intenção de que todos os postos sejam ocupados por alunos(as).

Desta forma, as bolsas performance de R\$ 480 passaram de 196 para 36, e foram incluídas mais 170 bolsas performance de R\$ 640 e 8 bolsas-ofício de R\$ 350 que não constavam no plano anterior.

4 - PROGRAMA DE CONTEÚDOS DIGITAIS
Realizar Mosaicos ou concertos gravados com artista convidado(a) de cada um dos Grupos Artísticos- Número de vídeos realizados- de 7 para 9, com aumento do Número mínimo de público virtual de 700 para 4.500.

Por outro lado, o agravamento das condições sanitárias no início do ano de 2021 devido à pandemia causada pelo COVID-19 e, conseqüentemente, das ações protetivas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, também nos levou a repensar algumas outras metas propostas no plano de trabalho inicial. As novas metas de público preveem a necessidade de menor ocupação dos assentos do teatro, de modo a preservar a distância mínima entre as pessoas.

São elas:
1 - PROGRAMA DOS CONSERVATÓRIOS – CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Eixo 2 – Ações complementares à Formação Cultural – Vivência Artística

Número mínimo de público das atividades de vivência artística e dos grupos artísticos de alunos(as)- de 7.500 para 2.500;

Número mínimo de público presente na Semana da Música- de 5.000 para 2.500;

Número mínimo de público das apresentações do Grupo de Teatro- de 800 para 600.

SERVIÇO EM 2021:

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DR. CARLOS DE CAMPOS - TATUÍ: aberto ao público de segunda a sexta das 08h às 22h, e sábados das 8h às 16h, de janeiro a dezembro. Fechado aos domingos e feriados. As férias serão conforme a mensuração obrigatória das escolas da região.

No período de aulas o horário de funcionamento da secretaria ao público será de segunda a sexta das 08h às 22h. Nas férias será de segunda a sexta das 08h às 17h.

O atendimento presencial poderá ser alterado a qualquer momento em atendimento às restrições impostas pelo Plano São Paulo de combate à pandemia.

Teatro Procópio Ferreira: receberá atividades culturais de julho a dezembro, permanecendo sem atividades para manutenção preventiva e concerto do ar-condicionado no mês de janeiro a junho de 2021.

Salão Villa Lobos: receberá atividades culturais de fevereiro a dezembro, permanecendo sem atividades para manutenção preventiva no mês de janeiro.